REGISTRO
FLS. 175 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 27 / 04 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 660/89, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação das quadras nº 17 e 18, do Loteamento Morada dos Sonhos pertencente à Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que, a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar para efeito de desapropriação, para a Firma Alcaçuz Emp. Imobiliários Ltda, a importância de NCz$ 128.874,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzados novos), referente as quadras de nº 17 e 18, do Loteamento Morada dos Sonhos, objeto do Registro nº 2.434, fls.149 do livro 2-P do CRI local, para vender a pessoas residentes em Caçu, à vista ou à prazo, para construção de Casas Econômicas, de acordo com o plano da Caixa Econômica Federal, conforme abaixo:

QUADRA Nº 17: Composta de 14 (quatorze) lotes, perfazendo uma área de 5.110,68 m2, medindo 84,00m para a Av. 7 de Setembro, 59,40m para a Rua 25 (atual Rua José Allan-Kardec França); 84,00m para a 1ª Avenida e 62,30m para a Rua 23 (atual Rua Joaquim Pereira da Silva).

QUADRA Nº 18: Composta de 14 (quatorze) lotes, perfazendo uma área de 5.628,99 m2, medindo 99,00m para a Av. 7 de Setembro, 55,00m para a Rua 27 (atual Manoel Carneiro Guimarães); 99,00m para a 1ª Avenida e 58,70m para a Rua 25 (atual Rua José Allan-Kardec França).

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo anterior, será efetuado em três (03) parcelas mediante recibo, sendo:

a) NCz$ 42.958,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cin

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 660/89 cont.

quenta e oito cruzados novos) em 22 de setembro de 1989.

b) NCz$ 42.958,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados novos) em 22 de outubro de 1989.

c) NCz$ 42.958,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados novos) em 10 de novembro de 1989.

Art. 3º - As despesas de que trata o art. 2º, correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento do exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luzia de Moraes.